



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 06/2023

Contratação de instituições financeiras para recolhimento/repasso de multas do município de Cajamar por infração ao código de trânsito brasileiro em atendimento à portaria nº 95, de 28 de julho de 2015 do departamento nacional de trânsito – ministério das cidades, conforme memorial Descritivo.

**Data e Horário de Início da Sessão:** 30 de Agosto de 2023, às 09h00min.

**Local da Realização da Sessão:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Contratos; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

**Retirada do Edital e Esclarecimentos:** cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Contratos – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-0000; por E-Mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br) ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos (preferencialmente através do e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br)); aos cuidados da Comissão Permanente de Contratos; até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.
- As eventuais Impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao subscritor do presente instrumento convocatório; protocoladas diretamente no Departamento de Compras e Contratos ou encaminhada por e-mail: [licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cajamar.sp.gov.br); na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.
- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

## **Integram este Edital os Anexos I a IV:**

- Anexo I – Modelo de Credenciamento e Aceitação das Condições do Presente Edital;
- Anexo II – Termo de Referência; e
- Anexo III – Minuta de Contrato.
- Anexo IV – Termo De Ciência E Notificação

**Fundamentação:** O município de Cajamar é integrado ao SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito e o DEMUTRAN-Cajamar é órgão da administração pública municipal responsável pela fiscalização e controle do trânsito na malha viária do município. A fiscalização do trânsito consiste em educar, orientar os usuários da malha viária e penalizar os infratores das leis contidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997. Quando ocorre a penalização pela infração do CTB é gerada a notificação e posterior multa sendo esta a principal fonte de arrecadação do Fundo Municipal de Trânsito, podendo ser utilizada apenas nas despesas relacionadas ao Trânsito. O município é o responsável pela autuação e para sua efetiva arrecadação necessita das instituições financeiras para o devido recolhimento.

## **1. OBJETO:**

**1.1.** O presente destina-se a normatizar o credenciamento de instituições financeiras a fim de contratá-las para recolhimento/repasso de multas, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com todas as suas particularidades, através de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fica a cargo das Instituições Financeiras contratadas, estabelecer os canais de recebimento que disponibilizará aos contribuintes para recolhimento das multas por INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO aplicadas por essa municipalidade em atendimento à PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – MINISTÉRIO DAS CIDADES.

**1.2.** Padrão DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7 – Codificação 0793

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. PREÂMBULO

- 2.1. O período contratual da instituição financeira devidamente credenciada será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- 2.3. As partes poderão requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.4. As tarifas serão cobradas unicamente por autenticações de recebimento das guias de arrecadação.

## 3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, que preencham todos os requisitos deste edital.
- 3.2. Será aceita a participação de instituição financeira em recuperação judicial desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

## 4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Não será permitida a participação de empresas:
  - 4.1.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cajamar, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 4.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 4.1.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 4.1.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
  - 4.1.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
  - 4.1.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

4.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, de forma conjunta ou isolada para com os seguintes termos da Lei Federal nº 9.605/1998:

4.1.7.1. inciso II do Art. 8º c/c Art. 10; e ou

4.1.7.2. inciso II do Art. 21 c/c inciso III do Art. 22); e ou

4.1.7.3. inciso XI do caput do Art. 72 c/c inciso V do § 8º do Art. 72.

4.1.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

4.1.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

4.1.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

## 5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item seguinte no endereço abaixo indicado em envelope único e neste deverá indicar em sua parte eterna os seguintes dizeres:

|   |
|---|
| <p><b>À Prefeitura do Município de Cajamar</b><br/><b>A/C Secretaria Municipal de <b>XX</b></b><br/><b>Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30</b><br/><b>Horário: das 09h00min às 17h00min</b></p> |
|---|

|   |
|---|
| <p><b>Edital de Chamamento Público nº <b>XX/XX</b></b><br/><b>(___ Instituição Financeira ___)</b><br/><b>CNPJ: (___ 00.000.000/0000-00 ___)</b><br/><b>(___ Endereço ___)</b><br/><b>(___ Telefone para Contato ___)</b></p> |
|---|

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. Carta de credenciamento conforme modelo **ANEXO I** do presente edital.
- 6.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado em que se localiza a sede ou domicílio da interessada, em se tratando de sociedades empresariais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores (Diretoria) ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo; no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.3. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.
- 6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, emitidas em conjunto ou separadamente, inclusive a CND previdenciária unificada pela portaria MF nº 443/14, combinada com a portaria MF nº 358/14.
- 6.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**;
- 6.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a interessada (sede ou domicílio da interessada) relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do presente chamamento público, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários.
- 6.9. Prova de regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 6.11. Qualificação Econômico-Financeira:

6.12. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

6.13. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item anterior deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

6.14. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## 6.15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.15.1. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.15.1.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.15.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou cópia simples desde que acompanhada pelo original para verificação e autenticação na própria sessão, devendo os documentos, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

6.15.1.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.15.1.4. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Com exceção dos **item 6.12**.

6.15.2. Não serão aceitos protocolos de entrega de Certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

6.15.3. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz);

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.15.4.** Caso a interessada pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante deste chamamento público) execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta no **item 6**.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** A instituição financeira que apresentar corretamente toda a documentação exigida, será considerada habilitada.

**7.2.** O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município.

**7.3.** Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, para recorrer do prazo da habilitação.

**7.4.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo julgamento do presente Chamamento Público, sob pena de indeferimento do credenciamento.

## 8. DO DESCREDENCIAMENTO

**8.1.** A administração poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

## 9. DO CONTRATO

**9.1.** A contratação será realizada mediante celebração de Contrato de Credenciamento (ANEXO III);

**9.2.** A credenciada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

**9.3.** O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, uma vez comprovado, quando o caso, o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências deste Edital;

**9.4.** A assinatura do contrato está condicionada a atualização, pela credenciada, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do **item 6**);

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.5.** Se as certidões apresentadas para credenciamento válidas, a credenciada estará dispensada de atualizá-las.

**9.6.** Constituem também condições para a celebração da contratação:

**9.6.1.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial:

**9.6.1.1.** Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**9.7.** Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial:

**9.7.1.** Apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

## **10. DAS CONDIÇÕES**

**10.1.** O Município atribui às instituições contratadas a responsabilidade de autenticar documentos de arrecadação de multas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

**10.2.** As instituições contratadas ficam autorizadas a receber apenas o recolhimento em dinheiro ou por meios eletrônicos;

**10.3.** A instituição financeira contratada determinará – salvo a disponibilização de recolhimento por meios eletrônicos, a qual é obrigatória – quais canais e mecanismos de arrecadação serão disponibilizados para atendimento de seus clientes e não clientes;

**10.4.** O Município autoriza a Instituição financeira contratada a receber multas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte; documentos de arrecadação serão identificados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

**10.5.** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

**10.6.** A instituição financeira contratada repassará à Prefeitura do Município de Cajamar e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET o produto da arrecadação:

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.7.** À Prefeitura do Município de Cajamar, no terceiro dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+3) através de transferência à conta centralizadora do Município na agência 4258-7 do Banco do Brasil, na conta corrente nº 14282-4 já deduzindo as tarifas previstas no item 15.16;

**10.8.** Ao FUNSET, de acordo com o que preconiza a PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015 e alterações posteriores DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – MINISTÉRIO DAS CIDADES;

**10.9.** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição contratada, o prazo previsto no item 10.7 será (D+3);

**10.10.** O produto total da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira contratada a remunerar o Município e ao FUNSET com os mesmos acréscimos da legislação do tributo arrecadado, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da contratada, incorrerá cumulativamente na multa de 20% (vinte por cento) ao dia de atraso desses mesmos juros financeiros (Taxa Selic);

**10.11.** Quando a Administração Municipal detectar a ausência de algum pagamento provenientes da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a contratada a recolher aos cofres públicos e ao FUNSET o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a contratada solicitar a Diretoria da Fazenda desta Municipalidade, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal;

**10.12.** Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no dia útil (D+1) após a arrecadação;

**10.13.** A contratada, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência, ou a grade de informação em até 5 (cinco) dias úteis (D+5);

**10.14.** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município à exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital;

**10.15.** A contratada se obriga a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

**10.16.** A contratada se obriga a respeitar fielmente o padrão SENATRAM/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade da instituição refazer e reencaminhar o arquivo para a Prefeitura Municipal de Cajamar, além das penalidades pertinentes;

**10.17.** A Prefeitura do Município de Cajamar poderá determinar à contratada o não recebimento dos documentos de arrecadação municipal após o vencimento, devendo para tanto, comunicar a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.18.** As instituições financeiras contratadas se obrigam a manter registros por um prazo mínimo de cinco anos contados a partir das conclusões das operações aqui previstas, conforme disposto no artigo 11 da Circular 3461 de 2009, expedida pelo Banco Central do Brasil e prestar informações referentes aos repasses realizados e aos serviços deste Edital/Contrato;

**10.19.** As instituições contratadas deverão responder os Ofícios a respeito de assuntos da Avença, encaminhados pelo Departamento de Mobilidade urbana e Trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos mesmos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento contendo as justificativas cabíveis.

## 11. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

**11.2.** Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.

**11.3.** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;

**11.4.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11.5.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

**11.6.** Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

**11.7.** Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**11.8.** Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

**11.9.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **credenciamento e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião do chamamento público que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## **12. VEDAÇÕES A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**12.1.** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**12.2.** cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

**12.3.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

**12.3.1.** enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

**12.3.2.** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **13. DA RESCISÃO**

**13.1.** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**13.2.** O presente contrato poderá ser rescindido qualquer a tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenização ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**13.3.** O contratante poderá denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

**13.4.** Em caso de rescisão ou renúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da contratante, será observado o prazo de noventa dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o contratado negligenciar na prestação de serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

**13.5.** Da decisão do contratante de rescindir o contrato, caberá a contratada, pedido de recurso, no prazo de cinco dias, a contar da intimação do ato.

**13.6.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o contratado deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis e terá efeito suspensivo.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da lei Federal 8.666/93, artigos 86 ao 88 e suas alterações:

**14.1.1.** Advertência

**14.1.2.** Multas, nas seguintes condições:

**14.1.2.1.** Multa por dia de atraso para início dos serviços objeto do presente edital na ordem de 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses, até o máximo de 15 dias.

**14.1.2.2.** Multa por inexecução parcial de 10% do valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

**14.1.2.3.** Multa de 10% sobre o valor do contrato para o período de 12 meses caso a contratada transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

**14.1.2.4.** Multa de 10% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses caso a contratada cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**14.1.2.5.** Multa de 20% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando a contratada praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**14.1.2.6.** Multa de 20% sobre o valor estimado do contrato para o período de 12 meses quando a contratada der causa rescisão do contrato.

**14.2.** A penalidade da multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

**14.3.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.4.** O prazo para o pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela instituição financeira. Não havendo o pagamento da multa aplicada, o valor será inscrito em dívida ativa.

**14.5.** Os valores referentes às multas e demais importâncias quando não pagas pela contratante, serão atualizadas pela Selic e acrescido de juros de 6% ao ano.

**14.6.** Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, além das sanções decorrentes de tal ato previsto neste Edital.

**14.7.** O descumprimento reiterado é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração Pública, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

**14.8.** A suspensão que trata o item acima, poderá ser graduada em até 2 anos, segundo a gravidade da informação, será aplicada pela autoridade superior do contratante, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo.

**14.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da lei Federal 8666/93, após o julgamento do processo, quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do contratado.

**14.10.** A penalidade será aplicada observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto presente credenciamento.

**15.2.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

**15.3.** O Município poderá determinar a qualquer momento mediante prévia comunicação da instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**15.4.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

**15.5.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá dar ensejo a sua rescisão nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber ao presente credenciamento de serviços.

**15.6.** A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião de execução deste contrato. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**15.7.** A instituição financeira credenciada deverá apresentar no ato de contratação, relação de todas as agências bancárias e/ou postos de atendimento a nível nacional, contendo endereço completo.

**15.8.** Relação de todas as credenciadas e/ou terceirizadas da instituição financeira, contendo endereço completo.

**15.9.** A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**15.10.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato enquanto perdurar a irregularidade.

**15.11.** A comissão dirimirá as dúvidas que forem suscitadas deste edital.

**15.12.** Será descredenciada a instituição financeira que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**15.13.** Será motivo de rescisão contratual com a Instituição financeira que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**15.14.** Os resultados do credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no site do Município e publicados do Diário Oficial do Município.

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**15.15.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela comissão.

**15.16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.16.1.** O Município pagará a contratada até o limite dos seguintes valores:

**15.16.1.1.** R\$ 4,01 (Quatro Reais e Um Centavo) por documento recebido;

**15.16.1.2.** R\$ 4,43 (Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos) por documento recebido nos agentes arrecadadores credenciados sob responsabilidade da CONTRATADA.

**15.16.2.** Os valores convencionados no item 15.16.1 desta cláusula serão reajustados por esta municipalidade, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da avença. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

**15.16.3.** As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o presente exercício financeiro, na Dotação Orçamentária 02.25.01.04.1220060.2199, ficha orçamentária 566 e correspondentes nos exercícios subsequentes;

**15.16.4.** Fica vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza, além das estabelecidas neste Edital;

**Cajamar/SP, 28 de Julho de 2023**

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE **XX**

(\_\_\_NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA\_\_\_), com sede (\_\_\_ENDEREÇO COMPLETO\_\_\_), inscrito no CNPJ - MF sob nº (\_\_\_00.000.000/0000-00\_\_\_), tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público **XX/XX**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu credenciamento para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à minicipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados. Declarando ainda que:

- Assume a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- Concorda com os valores das tarifas dos serviços a serem prestados em conformidade com Edital em epígrafe.
- Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor dedezzoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou os emprega, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

( \_\_\_ Local \_\_\_), DD de MMMM de AAAA

---

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de instituições financeiras para recolhimento/repasso de multas do município de Cajamar por infração ao código de trânsito brasileiro em atendimento à portaria nº 95, de 28 de julho de 2015 do departamento nacional de trânsito – ministério das cidades

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente destina-se a normatizar o credenciamento de instituições financeiras a fim de contratá-las para recolhimento/repasso de multas, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com todas as suas particularidades, através de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fica a cargo das Instituições Financeiras contratadas, estabelecer os canais de recebimento que disponibilizará aos contribuintes para recolhimento das multas por INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO aplicadas por essa municipalidade em atendimento à PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – MINISTÉRIO DAS CIDADES.

1.2. Padrão DENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7 – **Codificação 0793**.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O município de Cajamar é integrado ao SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito e o DEMUTRAN-Cajamar é órgão da administração pública municipal responsável pela fiscalização e controle do trânsito na malha viária do município. A fiscalização do trânsito consiste em educar, orientar os usuários da malha viária e penalizar os infratores das leis contidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997. Quando ocorre a penalização pela infração do CTB é gerada a notificação e posterior multa sendo esta a principal fonte de arrecadação do Fundo Municipal de Trânsito, podendo ser utilizada apenas nas despesas relacionadas ao Trânsito. O município é o responsável pela autuação e para sua efetiva arrecadação necessita das instituições financeiras para o devido recolhimento.

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3. DAS CONDIÇÕES:

3.1. O Município atribui às instituições contratadas a responsabilidade de autenticar documentos de arrecadação de multas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

3.2. As instituições contratadas ficam autorizadas a receber apenas o recolhimento em dinheiro ou por meios eletrônicos;

3.2.1. A instituição financeira contratada determinará – salvo a disponibilização de recolhimento por meios eletrônicos, a qual é obrigatória – quais canais e mecanismos de arrecadação serão disponibilizados para atendimento de seus clientes e não clientes;

3.3. O Município autoriza a Instituição financeira contratada a receber multas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte; documentos de arrecadação serão identificados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

3.4. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

3.5. A instituição financeira contratada repassará à Prefeitura do Município de Cajamar e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET o produto da arrecadação:

3.5.1. À Prefeitura do Município de Cajamar, no terceiro dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+3) através de transferência à conta centralizadora do Município na agência 4258-7 do Banco do Brasil, na conta corrente nº 14282-4 já deduzindo as tarifas previstas no item 4.1 deste termo de referência;

3.5.2. Ao FUNSET, de acordo com o que preconiza a PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015 e alterações posteriores DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – MINISTÉRIO DAS CIDADES;

3.5.3. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

comercial sob a responsabilidade da instituição contratada, o prazo previsto no item 3.5.1 será (D+3);

3.6. O produto total da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira contratada a remunerar o Município e ao FUNSET com os mesmos acréscimos da legislação do tributo arrecadado, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da contratada, incorrerá cumulativamente na multa de 20% (vinte por cento) ao dia de atraso desses mesmos juros financeiros (Taxa Selic);

3.7. Quando a Administração Municipal detectar a ausência de algum pagamento provenientes da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a contratada a recolher aos cofres públicos e ao FUNSET o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a contratada solicitar a Diretoria da Fazenda desta Municipalidade, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal;

3.8. Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no dia útil (D+1) após a arrecadação;

3.9. A contratada, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência, ou a grade de informação em até 5 (cinco) dias úteis (D+5);

3.10. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município à exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital;

3.11. A contratada se obriga a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer ao Município, prontamente, as

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

3.12. A contratada se obriga a respeitar fielmente o padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade da instituição refazer e reencaminhar o arquivo para a Prefeitura Municipal de Cajamar, além das penalidades pertinentes;

3.13. A Prefeitura do Município de Cajamar poderá determinar à contratada o não recebimento dos documentos de arrecadação municipal após o vencimento, devendo para tanto, comunicar a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.14. As instituições financeiras contratadas se obrigam a manter registros por um prazo mínimo de cinco anos contados a partir das conclusões das operações aqui previstas, conforme disposto no artigo 11 da Circular 3461 de 2009, expedida pelo Banco Central do Brasil e prestar informações referentes aos repasses realizados e aos serviços deste Edital/Contrato;

3.15. As instituições contratadas deverão responder os Ofícios a respeito de assuntos da Avença, encaminhados pelo Departamento de Mobilidade urbana e Trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos mesmos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento contendo as justificativas cabíveis.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará a contratada até o limite dos seguintes valores:

4.1.1. R\$ 4,01 (Quatro Reais e Um Centavo) por documento recebido;

4.1.2. R\$ 4,43 (Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos) por documento recebido nos agentes arrecadadores credenciados sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Os valores convencionados no item 4.1 desta cláusula serão reajustados por esta municipalidade, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da avença. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, no Índice de Preços ao Consumidor Amplo

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

(IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3. As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o presente exercício financeiro, na Dotação Orçamentária 02.25.01.04.1220060.2199, ficha orçamentária 566 e correspondentes nos exercícios subsequentes;

4.4. Fica vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza, além das estabelecidas neste Edital;

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XX**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XX**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E  
DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE  
COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: **XXXXXX**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE **XXXX**: **XXXXXX**

CONTRATADO: **XX**

CNPJ nº **XX**

ENDEREÇO: **XX**

REPRESENTANTE LEGAL: **XX**

QUALIFICAÇÃO: **XX**

RG nº **X.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeiras para recolhimento/repasso de multas do município de Cajamar por infração ao código de trânsito brasileiro em atendimento à portaria nº 95, de 28 de julho de 2015 do departamento nacional de trânsito – Ministério das cidades

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº ( **Nº do procedimento** ) (e seus Anexos);

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto ora contratado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

2.2. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e seus anexos.

2.3. A prestação de serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados no âmbito Nacional.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE:

3.1. O Município pagará a contratada pela prestação de serviços objeto do presente contrato, tarifa por documentos/boletos efetivamente pagos, da seguinte forma:

3.1.1. R\$ **XX,XX (XX)** por documento recebido;

3.1.2. R\$ **XX,XX (XX)** por documento recebido nos agentes arrecadadores credenciados sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. A contratada repassará à Prefeitura do Município de Cajamar e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET o produto da arrecadação:

3.2.1. À Prefeitura do Município de Cajamar, no terceiro dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+3) através de transferência à conta centralizadora do Município na agência 4258-7 do Banco do Brasil S/A, na conta corrente nº 14.282-4 já deduzindo as tarifas previstas nos itens 3.1.1 e 3.1.2;

3.2.2. Ao FUNSET, de acordo com o que preconiza a Portaria nº 095, de 28 de Julho de 2015 e alterações posteriores do Departamento Nacional de Trânsito - Ministério das Cidades.

3.3. A responsabilidade da prestação de serviços através dos correspondentes bancários é exclusiva da instituição financeira contratada, ficando esta Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. O valor dos documentos de arrecadação recebidos pelas Instituições financeiras deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

3.5. As instituições financeiras deverão ter a disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria prefeitura ou empresa contratada por este ente para esta finalidade.

3.6. Todo valor pago e transferido para conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização, de acordo com o interesse do Município.

3.7. A tarifa poderá ser ajustada a cada 12 meses, conforme variação do IPCA-IBGE, tendo como data base o mês de apresentação da proposta.

3.8. Fica autorizado o débito do valor devido a título das tarifas bancárias no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, respeitando os prazos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do presente contrato.

4.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Não se Aplica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. É de responsabilidade da Contratada, autenticar documentos de arrecadação de multas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;

6.2. A contratada deverá receber apenas o recolhimento em dinheiro ou por meios eletrônicos;

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.1.** A contratada determinará salvo a disponibilização de recolhimento por meios eletrônicos, a qual é obrigatória - canais e mecanismos de arrecadação serão disponibilizados para atendimento de seus clientes e não clientes;
- 6.3.** A contratada, deverá receber as multas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;
- 6.4.** Os documentos de arrecadação serão identificados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;
- 6.5.** A contratada não se responsabiliza pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;
- 6.6.** Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação; 3 (três) dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência, ou a grade de informações de até 5 (cinco) dias úteis (D+5);
- 6.7.** A contratada se obriga a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste contrato e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- 6.8.** A contratada se obriga a respeitar fielmente o padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 Multa de Trânsito e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade da instituição refazer e reencaminhar o arquivo para a Prefeitura Municipal de Cajamar, além das penalidades pertinentes;
- 6.9.** A contratada se obriga a manter registros por um prazo mínimo de cinco anos contados a partir das conclusões das operações aqui previstas, conforme disposto no artigo 11 da Circular 3461 de 2009, expedida pelo Banco Central do Brasil e prestar informações referentes aos repasses realizados e aos serviços deste Contrato;

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.10.** Responder os Ofícios a respeito de assuntos deste Contrato, encaminhados pelo Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos mesmos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento contendo as justificativas cabíveis.

## **7. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

**7.2.** Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.

**7.3.** Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;

**7.4.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.5.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

**7.6.** Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

**7.7.** Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**7.8.** Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

**7.9.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **credenciamento e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião do chamamento público que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

8.2. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado.

8.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

8.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados.

8.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.7. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados CONTRATADA.

8.9. Fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, especialmente quanto à conferência das quantidades e qualidade dos serviços prestados, bem como, comunicar, formalmente a CONTRATADA, a ocorrência de falhas consideradas de natureza grave durante a sua execução.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES:

9.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas no instrumento convocatório que deu origem ao presente termo e demais normas aplicáveis independentes de sua transcrição, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 10. CLÁUSULA NONA – FORO:

10.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

\_\_\_\_\_  
NOME – RE – CARGO/FUNÇÃO

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Subscritor        | Ordenador de despesa    |
| Kimily L. Freitas | Leandro Morette Arantes |